

## **PORTARIA Nº 932 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990**

(Publicada no Diário Oficial de 26/09/1990)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.460/89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O ICMS devido pelos Estabelecimentos Industriais, cujo fato gerador ocorreu no mês de agosto/90 e com pagamento permitido até o dia 15 do mês corrente, poderá ser efetuado até o dia 27/09/90.

**Art. 2º** O valor a ser pago será atualizado pela BTNF do período transcorrido entre o dia 09/09/90 e a data do efetivo pagamento, ficando dispensados os acréscimos moratórios e o visto da repartição fazendária.

**Art. 3º** As agências bancárias arrecadadoras farão os cálculos correspondentes aos reajustes monetários previstos no item anterior.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 25 de setembro de 1990.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA TELES**  
Secretário da Fazenda